



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma LEI Nº 2899/1985		
Ementa INSTITUI NA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO O CADASTRO DAS ESCOLAS INFANTIS PARTICULARES.		
Data da Norma 14/10/1985	Data de Publicação 18/10/1985	Veículo de Publicação Imprensa Oficial do Município-
Matéria Legislativa <u>Projeto de Lei nº 4056/1985</u> - Autoria: Francisco José Carbonari		
Status de Vigência Revogada		
Observações ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - educação EDUCAÇÃO - geral Autor: FRANCISCO JOSÉ CARBONARI		
Histórico de Alterações		
Data da Norma 11/05/1987	Norma Relacionada <u>Lei nº 3056/1987</u>	Efeito da Norma Relacionada Revogada por



LEI Nº 2899, DE 14 DE OUTUBRO DE 1985

Institui na Secretaria de Educação o Cadastro das -
Escolas Infantis Particulares.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de
acordo com o que Decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária
realizada no dia 17 de setembro de 1985, PROMULGA a seguinte -
Lei:

Art. 1º - É instituído na Secretaria de Educação o Cadastro
das Escolas Infantis Particulares.

§ 1º - Para os efeitos desta lei, considera-se escola infan-
til a que atue no Município, nas áreas seguintes, isolada ou con-
juntamente:

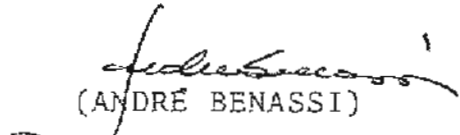
- a) maternal;
- b) jardim de infância;
- c) pré-ensino.

§ 2º - O cadastramento far-se-á anualmente pelo responsável
pela escola infantil, que informará:

- a) localização da escola;
- b) horário de funcionamento da escola;
- c) nome e idade dos alunos, por período;
- d) outros dados, a critério da Secretaria de Educação.

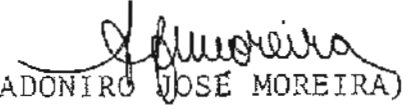
Art. 2º - A concessão da Licença para Localização e a con-
cessão e a renovação da Licença para Funcionamento da escola in-
fantil dependerão de apresentação do comprovante do cadastramen-
to de que trata esta lei.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publica-
ção, revogadas as disposições em contrário.


(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Jurídicos da -
Prefeitura do Município de Jundiaí, aos quatorze dias do mês de-
outubro de mil novecentos e oitenta e cinco.


(ADONIRO JOSÉ MOREIRA)

Secretário de Negócios Jurídicos